Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9363/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12933/2013
PROTOCOLO	:	1434273
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 02/2013
EMPRESAS ADJUDICADAS		FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, ADJUDICADO ÀS EMPRESAS CIRUMED COMÉRCIO LTDA, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., E KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 46/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 994.239,43

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 46/2013. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2013. ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 46/2013 e a formalização da ata de registro de preços 02/2013 (peça 21), realizada pelo Município de Aquidauana/MS, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, visando à aquisição de medicamentos para atender Farmácia Básica Municipal, pelo período de 12 meses, adjudicado às empresas Cirumed Comércio Ltda, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Di-



mensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., e Klima Comércio de Medicamentos Ltda, no valor total de R$ 994.239,43.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANC-5ICE-11722/2013).

O representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço (PAR-MPC-GAB.6-DR.TMV/SUBSTITUTO-12909/2013).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 46/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização da ata de registro de preços 02/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrada e seu objeto adjudicado às empresas Cirumed Comércio Ltda, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., e Klima Comércio de Medicamentos Ltda.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público



de Contas, nos termos dos arts. 311, inciso I, 312, inciso I, primeira parte, da RN/TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 46/2013 e da formalização da ata de registro de preços 02/2013, realizada pelo Município de Aquidauana/MS, visando à aquisição de medicamentos para atender Farmácia Básica Municipal, pelo período de 12 meses, adjudicado às empresas Cirumed Comércio Ltda, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., e Klima Comércio de Medicamentos Ltda, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para a adoção das providências estabelecidas no art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES 03/2010.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 22 de outubro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP